

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 398 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSER Nº 347/2023 QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENER-GÉTICAS.

1.4 OUTRAS MARCAS						
Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Des-cartável	Lata	Vidro Descartá-vel	Vidro/Pet Retor-nável
1.4.116	Therezopolis Session IPA	de 311 a 360		5,67		

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

ADILSON ZEGUR
Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2610809

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 399 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSER Nº 347/2023, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso das atribui-
ções legais, tendo em vista o disposto no §4º do artigo 1º e no artigo
6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e o
constante nos autos do processo nº SEI-040006/042755/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Anexo Único da Portaria SSER nº 347, de 15 de de-
zembro de 2023 ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

Ao inciso I - CERVEJAS

HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E
ENERGÉTICAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas
atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 1º e no
artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e
o que consta do Processo nº SEI-040006/039985/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Anexo Único da Portaria SSER nº 347, de 15 de de-
zembro de 2023, ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

Ao inciso IV - ISOTÔNICOS:

Subitem	Marca	Volume (ml)	PET
4.1.8	Bebida Hidroeletrolítica Uva 550 ml Sorox	550	10,11
4.1.9	Bebida Hidroeletrolítica Limão 550 ml Sorox	550	10,11
4.1.10	Bebida Hidroeletrolítica Tangerina 550 ml Sorox	550	10,11
4.1.11	Bebida Hidroeletrolítica Frutas Vermelhas 550 ml Sorox	550	10,11
4.1.12	Bebida Hidroeletrolítica Abacaxi com Hortelã 550 ml Sorox	550	10,11
4.1.13	Bebida Hidroeletrolítica Frutas Amarelas 550 ml Sorox	550	10,11
4.1.14	Bebida Hidroeletrolítica Morango com Laranja 550 ml Sorox	550	10,11

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

ADILSON ZEGUR
Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2610813

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-CAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 399 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

EXCLUI CONTRIBUINTE DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SAF Nº 198 DE 01 DE DEZEM-BRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-CAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI-E-04/224/261/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluído o contribuinte, abaixo listado, do Anexo Único
da Portaria SAF Nº 198/2021, que trata de Instauração do Procedi-
mento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual
(PCAN).

Razão Social: DNJX DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS
LTDA
Inscrição Estadual:78.850.620
CNPJ: 11.077.346/0001-04

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

ELSON CAETANO MENEZES DOS SANTOS
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2610770

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-CAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 400 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

EXCLUI CONTRIBUINTE DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SAF Nº 137 DE 23 DE SETEM-BRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-CAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI-E-04/079/205/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluído o contribuinte, abaixo listado, do Anexo Único
da Portaria SAF Nº 137/2021, que trata de Instauração do Procedi-
mento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual
(PCAN).

Razão Social: TERMOPANEL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
Inscrição Estadual:87.088.090
CNPJ: 24.023.903/0001-56

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

ELSON CAETANO MENEZES DOS SANTOS
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2610771

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-CAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 401 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA SUFIS Nº 1046 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-CAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI-E-04/224/181/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria SUFIS Nº 1046 de 28 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

ELSON CAETANO MENEZES DOS SANTOS
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2610772

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-CAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 402 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA SUFIS Nº 1041 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-CAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI-E-04/223/86/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria SUFIS Nº 1041 de 28 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

ELSON CAETANO MENEZES DOS SANTOS
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2610773

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-CAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

EXCLUI CONTRIBUINTE DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SAF Nº 1485 DE 09 DE DE-ZEMBRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-CAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI-E-04/079/342/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluído o contribuinte, abaixo listado, do Anexo Único
da Portaria SAF Nº 1485/2020, que trata de Instauração do Proce-
dimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual
(PCAN).

Razão Social: IRMAOS RIBEIRO COMERCIO DE GAS E TRANS-
PORTES LTDA
Inscrição Estadual:78.802.472
CNPJ: 10.795.273/0001-23

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

ELSON CAETANO MENEZES DOS SANTOS
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2610774

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JRF Nº 172 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE IN-
VENTÁRIO DE PROCESSOS FÍSICOS, NO
ÂMBITO DA SSER, QUE TENHAM POR OBJE-
TO IMPUGNAÇÃO A AUTO DE INFRAÇÃO
AINDA NÃO JULGADA PELA JUNTA DE RE-
VISÃO FISCAL.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - JRF, no uso
das atribuições conferidas pelo art. 20, X, da Resolução SER nº 023,
de 16 de maio de 2003 (Regimento Interno da Junta de Revisão Fis-
cal - RI/JRF), em conformidade com as normas regimentais da Se-
cretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e o que consta no
Processo nº SEI-040006/006550/2024;

CONSIDERANDO:

- a diretriz estratégica da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de
Janeiro (SEFAZ RJ) de redução do acervo do contencioso do ICMS
em curso em primeira instância administrativa, visto que a Emenda
Constitucional nº 132/2023 fixou termo para extinção do imposto;

- o norteador estratégico da Subsecretaria de Estado de Receita
(SSER) de aumento da recuperação de crédito tributário por meio da
apreciação e julgamento de impugnações em primeira instância;

- a meta organizacional da JRF de redução do grau de risco rela-
cionado à gestão do acervo do contencioso em primeira instância ad-
ministrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o procedimento de inventário dos processos
físicos, sob custódia no âmbito da Subsecretaria de Estado de Re-
ceita - SSER, que tenham por objeto impugnação a auto de infração
do ICMS ainda em curso em primeira instância administrativa.

Art. 2º - Caberá à Presidência da JRF requisitar, à Superintendência
de Governança de Dados - SUPGD/SUBTIC, duas relações com os
processos físicos de que trata o art. 1º, uma para os processos lo-
calizados na JRF e outra para os localizados em outros órgãos da
SSER.

Parágrafo Único - A relação conterá os seguintes dados:

I - número do processo,
II - número do auto de infração,
III - repartição fiscal lançadora,
IV - razão social do contribuinte autuado,
V - CNPJ do autuado,
VI - valor original do auto de infração,
VII - valor corrigido do auto de infração,
VIII - órgão custodiante e
IX - data do recebimento pelo órgão custodiante.
Art. 3º - Caberá à Secretaria Geral da JRF autuar um processo SEI
para o inventário dos processos físicos custodiados pela JRF e à Pre-
sidência da JRF, outro processo SEI específico, para cooperação téc-
nica de conferência física a ser realizada pelos demais órgãos da
SSER que detenham custódia de processo físico de que trata a pre-
sente portaria.

§ 1º - O processo SEI de inventário de processo físico custodiado pe-
la JRF será inaugurado pela relação de processos fornecida pela
SUPGD/SUBTIC.

§ 2º - O processo SEI específico de inventário de processo físico cus-
todiado por outro órgão da SSER será inaugurado pelo Pedido de Co-
operação Técnica e pela relação de processos correspondentes for-
necida pela SUPGD/SUBTIC.

Art. 4º - Após a anuência prévia do Subsecretário de Estado de Re-
ceita, o Pedido de Cooperação Técnica será firmado pela Presidência
da JRF e dirigido à Superintendência encarregada da supervisão do
órgão custodiante de processo físico de contencioso a auto de infra-
ção do ICMS ainda em trâmite em primeira instância administrativa.

Art. 5º - A JRF e os demais órgãos da SSER detentores de processo
físico de que trata esta portaria realizarão a conferência física de seus
respectivos acervos no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da
autuação do processo SEI, no caso da JRF, ou de seu recebimento,
no caso dos demais órgãos.

Parágrafo Único - Encerrada a conferência física, os órgãos custo-
diantes preencherão o Termo de Conferência Física do Anexo Único
desta portaria, que deverá ser inserido no processo SEI relativo à co-
operação técnica para imediata devolução à JRF.

Art. 6º - Caso algum processo físico não seja localizado, o titular do
órgão custodiante deverá comunicar o fato a seu superior hierárquico,
dar início à reconstituição do processo e registrar o fato no Termo de
Conferência Física.

Art. 7º - Caso seja localizado algum processo cuja custódia não seja
atribuída ao órgão, seu titular deverá devolvê-lo à JRF e registrar o
fato no Termo de Conferência Física.

Art. 8º - O processo físico de auto de infração do ICMS em primeira
instância custodiado por órgão externo à JRF e a ele remetido para
realização de diligência ou ultimateção de outra providência deverá ser
devolvido à JRF com a diligência ou o pedido atendido no prazo de
15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Termo de Conferência
Física caso refira-se a crédito tributário corrigido superior a 1.000.000
UFIR-RJ e seja classificado como:

I - de "altíssima prioridade", segundo o art. 5º, IV, da Portaria SSER
nº 361/2024, e encontre-se custodiado no órgão há mais de 90 (no-
venta) dias corridos; ou

II - de "prioridade máxima", segundo o art. 6º da Portaria SSER nº
361/2024, e encontre-se custodiado no órgão há mais de 30 (trinta)
dias corridos.

Art. 9º - A Secretaria Geral da JRF acompanhará a devolução dos
processos SEI de inventário físico para submissão à Presidência da
JRF, e também dos contenciosos físicos de que trata o art. 7º desta
portaria.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral da JRF comunicará ao respec-
tivo relator a recepção do contencioso físico devolvido e, em caso de
seu afastamento pelo prazo regimental superior a 90 (noventa) dias
corridos, providenciará a redistribuição do contencioso a novo relator,
nos termos do Regimento Interno da JRF (Resolução SER nº
23/2023).

Art. 10 - A Presidência da Junta de Revisão Fiscal encaminhará re-
latorio com o resultado do inventário realizado pela JRF e pelos de-
mais órgãos da SSER ao Subsecretário de Estado de Receita em até
03 (três) dias úteis após o esaurimento do prazo estabelecido para
conclusão do inventário instituído no art. 1º desta portaria.

Art.11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

AGRICIO RIBEIRO SAMPAIO DE MENEZES
Presidente da Junta de Revisão Fiscal